



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de serviços de locação de software em ambiente web para auxílio na formação e elaboração de pesquisas de preços das compras públicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. Introdução:

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento da contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental, além de embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

É na elaboração destes estudos técnicos preliminares que diversos aspectos serão levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos sejam gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valiam o preço estimado inicialmente.

Este Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para locação de software em ambiente web para auxílio na formação e elaboração das pesquisas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Prefeitura de Naviraí/MS, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição dos serviços.

2. Objeto:

Trata-se de estudos preliminares que visam Contratação de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação, com a locação de software em ambiente web especializado na formação e elaboração de Pesquisas de Preços das compras públicas da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, em condições, quantidades e exigências estabelecidas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

A contratação em apreço deverá abranger a solução de serviços técnicos, relativo à plataforma de elaboração de pesquisas de preços das aquisições e contratações públicas, com a cessão de software em ambiente web especializado para o cumprimento da demanda do Município de Naviraí – MS.

3. Descrição da Necessidade:

A Pesquisa de Preços constitui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise do gestor quanto à existência de recursos orçamentários e para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, como especificação adequada, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia, entre outras inerentes à eficiência nas aquisições e contratações públicas, haja vista a exigência legal da necessidade de existir ampla pesquisa de preços para o início dos procedimentos da aquisições públicas.

Essa fase da pesquisa de preços quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramos do objeto pretendido e em diversos sítios eletrônicos das administrações públicas. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição. Uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

De acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, os preços constantes no software da plataforma do Banco de Preços, atendem a todos os incisos da referida IN, além de garantir a agilidade para todos os envolvidos no momento de buscar os valores praticados nas contratações de outros entes/órgãos públicos, além de sites de domínio amplo, e cotação direta com fornecedores cadastrados no banco de dados da plataforma, e acessos às Tabelas governamentais, tais como: Sinapi, Cmed, Ceasa, Conab, etc.

A administração utiliza esse tipo de serviço desde o ano de 2014, e não tem nenhum resultado negativo.

Essa contratação pretende otimizar os procedimentos licitatórios na fase inicial e a falta desse serviço poderá causar prejuízo temporal na construção dos procedimentos licitatórios, o que, certamente atingirá os munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

Importante enfatizar que os setores de compras da Administração Municipal tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização das pesquisas de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aquisições e os serviços solicitados no preâmbulo deste documento são singularizados, pois exige do contratado disponibilização de software técnico catedrático, dada a excepcionalidade do trabalho a ser realizado e do resultado que se pretende alcançar, tomando-se assim, imprescindível a contratação desta empresa para a prestação dos serviços deste objeto.

4. Previsão no Plano de Contratação Anual:

A contratação que se propõe por meio do Pedido de Serviço nº283/2024 e por meio deste Estudo Técnico Preliminar está prevista no Plano Anual do Município, que se encontra em anexo.

5. Fundamentos Legais da Contratação:

A contratação em pauta sujeita-se à legislação pertinente, mormente aos diplomas a seguir elencados, bem como às demais normas gerais que se apliquem.

Leis Federais:

- a) Constituição Federal de 1988: Institui assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;
- b) Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Decretos:

- a) Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências (analogicamente);

Instruções e Resoluções:

- a) Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº 05/2017;
- b) Resolução nº 88, de 3 outubro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

6. Área Requisitante:

ORGÃO	RESPONSÁVEL
GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

6. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A Contratada terá como objetivo primordial, realizar a prestação dos serviços de fornecimento de assinatura da ferramenta Banco de Preços em ambiente web para formação e elaboração das Cestas de Preços, através de software especializado, em conformidade com a legislação vigente e com o nosso Termo de Referência;

A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao software através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br, incluindo 03 (três) licenças e deverão estar disponíveis na data da assinatura do contrato, tendo este vigência de 12 (doze) meses;

A Contratada deverá efetuar a treinamento necessário para capacitação dos servidores responsáveis pela fase interna das contratações/aquisições públicas que irão fazer uso do software, não sendo excluído todo suporte da Contratada para dirimir quaisquer dúvidas dentro do prazo de vigência do contrato;

O suporte técnico da Contratada deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao software contratado e solucionar qualquer requisição, incidente ou problema com a resolução em até 2 (dois) dias úteis;

A Contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações do software, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança, no mesmo momento em que elas forem concluídas, sendo toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) a cargo da Contratada e sem ônus adicional;

Deverá prestar os serviços na forma ajustada da legislação aplicável observando as normas legais e jurisprudências e relatar a Contratante imediatamente sobre qualquer irregularidade observada que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à execução, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos;

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº. 01/2010 (Compras Sustentáveis);

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento;

Após a assinatura do Contrato, a Contratante providenciará o pagamento à Contratada, de forma única em depósito na conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

7. Levantamento de Soluções de Mercado:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços específicos de caráter singular, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em função das características específicas tornando impossível e/ou inviável a contratação nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes, a saber:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da efetiva exigência, a plataforma “ Banco de Preços” possui características que o torna exclusivo, tais como as Pesquisas de Preços nos principais portais de compras eletrônicas, que são:

- Compras Governamentais, Licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras — BEC/SP,
- Compras Minas Gerais, Compras Distrito Federal, Compras Espírito Santo, Compras Goiás, Compras Rio Grande do Sul, Compras Rio de Janeiro, Compras Paraíba, Compras Mato Grosso, Compras Ceará, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Nota Paraná, Portal BBMNET, Portal LicitaNET, Banpará, Bolsa Brasileira de Mercadorias, Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, Compras sac) Bernardo do Campo, Compras São Paulo, Federação das Indústrias de Santa Catarina, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, Itaipú Binacional, PE Integrado, Piracicaba, Portal de compras e-lic SC, Portal Diadema, Rede Empresas, SESC RS, SEST SENAT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

- Tabela Sinapi, Preços Ceasa, Conab, Tabela Cmed e BPS entre diversos outros.

A partir das especificações e quantidades parametrizadas, a pesquisa mostra todos os preços ofertados e aceitos nos pregões eletrônicos realizados pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, incluindo os preços vencedores, possibilitando a formação da cesta de preços com base em preços efetivamente praticados, calculando, na sequência, o valor orçado, a partir do critério escolhido pela Administração (menor preço, preço do fornecedor vencedor, mediana de propostas e média de propostas).

Além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta “Banco de Preços”, desenvolvida pela empresa Negócios Públicos - NP Capacitação e Soluções Ltda, trará maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da plataforma ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Essa solução se apresenta como a mais viável para que a contratação seja realizada.

8. Descrição da Solução como um todo:

O comprometimento da Administração Pública Municipal com as diretrizes traçadas para o serviço, como um todo, vem fazendo com que esta atue no sentido de otimizar a aplicação de seus recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços prestados, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade.

O preço dos serviços deverão estar incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas da contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos em virtude disso.

9. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Trata-se de serviço único a ser realizado por termo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	28141	LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1

10. Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa do valor total do serviço solicitado constante neste Estudo Técnico Preliminar levou-se em consideração a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, incluindo a contratação anterior à Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, totalizando o valor global de **R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais)**.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Por se tratar de contratação de serviços especializados com caráter singular, com prazos determinados não possibilitará parcelamento da contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados Plano Anual de Contratação em vigência (2024-2025).

13. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas das normas instituídas, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica, sustentável e transparente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GERÊNCIA DE FINANÇAS

14. Providências a serem adotadas:

Não existem riscos a serem estampados pormenorizadamente, considerando que o pedido está relacionado com a contratação de empresa especializada na locação de software em ambiente web para formação e elaboração das cestas de preços efetuadas pela administração municipal e a mesma já possui em seu quadro de pessoal servidores designados nos setores de compras, bem como equipamentos necessários para uso da plataforma.

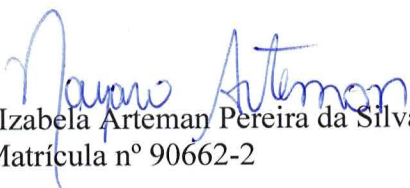
Portanto, não foram observadas providências necessárias a serem adotadas por parte desta Administração para a instrumentalização desta contratação.

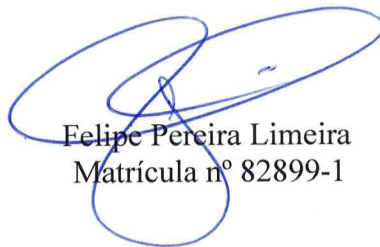
15. Declaração de Viabilidade:

Diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada, sendo o presente documento assinado pela Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

Eu, Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva, matrícula nº 90662-1 e Felipe Pereira Limeira, ambos lotados na Gerência Municipal de Finanças, elaboramos este Estudo Técnico Preliminar.

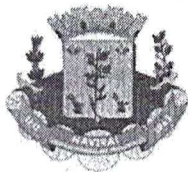
Eu Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta, Gerente de Finanças, li e concordo com os termos aqui solicitados.


Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Matrícula nº 90662-2


Felipe Pereira Limeira
Matrícula nº 82899-1

Naviraí-MS, 18 de julho de 2023.


Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesa
Decreto nº 111/2023



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

012

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta - Gerência de Finanças.

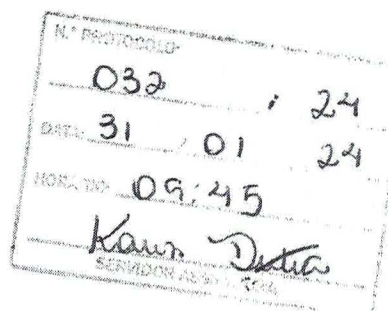
Para: Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva - Núcleo de Licitações e Contratos.

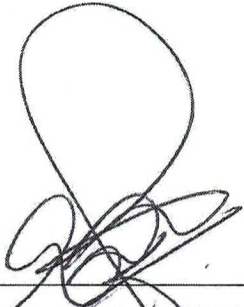
Em atenção a Comunicação Interna nº 001/2024/PGM, ao qual solicita informações sobre as aquisições/contratações públicas para o exercício de 2024, encaminhamos em anexo a planilha preenchida com as informações solicitadas.

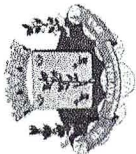
Qualquer dúvida ou esclarecimento a Gerência de Finanças encontra-se a disposição.

Atenciosamente,

Naviraí/MS, 31 de janeiro de 2024.




ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA PIMENTA
Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 111/2023



PREFEITURA DE NAVIRAÍ
GERÊNCIA DE FINANÇAS

GERÊNCIA

RESUMO DO PLANO

Tipo de Item		Quantidade de objetos	Valor Total Estimado (R\$)
Bens		3	R\$ 83.926,95
PERMANENTE	1		R\$ 61.000,00
	2		R\$ 22.926,95
CONSUMO	7		R\$ 475.386,01
	3		R\$ 96.596,28
	5		R\$ 378.789,73
NÃO CONTINUADO			
PRAZO INDETERMINADO			
Obras			
Serviços de Engenharia			
Soluções de TIC			
SERVIÇOS DE TIC			
Total Geral			R\$ 559.312,96

DETALHAMENTO DO PLANO

BENS				
Classe	Item	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada
PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 61.000,00	NÃO	30/06/2024
CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 1.869,65	NÃO	31/07/2024
CONSUMO	MATERIAL GRÁFICO	R\$ 21.057,30	NÃO	31/09/2024
VALOR TOTAL			R\$ 83.926,95	

SERVIÇOS				
Classe	Objeto	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada
CONTINUADO	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 48.761,90	NÃO	01/07/2024
CONTINUADO	CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$ 52.800,00	NÃO	01/05/2024
CONTINUADO	PUBLICIDADE	R\$ 212.924,66	NÃO	31/03/2024
CONTINUADO	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	R\$ 35.160,07	NÃO	31/03/2024
CONTINUADO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (ARQUIVO)	R\$ 29.143,10	NÃO	01/08/2024
NÃO CONTINUADO	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 82.778,30	NÃO	31/03/2024
NÃO CONTINUADO	DEDETIZAÇÃO	R\$ 2.266,00	NÃO	31/03/2024
NÃO CONTINUADO	OUTROS SERVIÇOS	R\$ 11.551,98	NÃO	31/03/2024
VALOR TOTAL			R\$ 475.386,01	

OBRAS				
Objeto				
		Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada

SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
	Objeto	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada
SOLUÇÕES DE TIC				
	Objeto	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Data desejada
Classe				

Valor Total Geral: = R\$ 559.312,96

IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para ele. Se não houver, poderá o interessado:

- Solicitar termo de Referência;
- Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental.
- RTC Relatório Técnico de Conclusão: Relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houver acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.
- RSL Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático;
- SCA Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental.

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
DECRETO N.º 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021, que exige a elaboração de plano de contratação anual, "com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias";

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autoridade competente – Chefe do Poder Executivo;

II - Requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar;

VI - Setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado pelas Gerências e compilado pelo Núcleo de Licitações e Contratos, observados os procedimentos estabelecidos em Circular Interna encaminhada anualmente.

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável ou outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; **IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

IV - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 5º. Até o último dia útil de janeiro de cada exercício, deverá ser elaborado, consolidado e aprovado o PCA contendo

Parágrafo Único. As Gerências e Superintendências poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

V - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VI - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda deverá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. O Núcleo de Licitações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no PCA, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Art. 11. O PCA dos órgãos será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante devida justificativa.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 13. O Núcleo de Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 14. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 09 de janeiro de 2024.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Declara facultativo o ponto nas repartições e órgãos da administração pública municipal nas datas que menciona e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e